

## ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ

EG N.º 04/2026

### PROGRAMA DE FOMENTO À REDE CULTURA E ARTE, COM FOCO EM PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - REDE CULTURARTE

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), e a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, *Lei do Fundo Paraná*, **torna público** o presente anúncio de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) para apresentação de projetos no âmbito do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o Programa de Fomento à Rede Cultura e Arte, com foco na Pesquisa, Extensão e Inovação - Rede Culturarte, via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2022, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

A cultura é uma importante estratégia para o desenvolvimento socioeconômico de um território, estado, país e se constitui como um dos elementos fundamentais para a promoção da cidadania. No Paraná, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) há décadas, vêm desempenhando um papel articulador na produção e difusão do conhecimento, na valorização da diversidade cultural e na implementação de políticas públicas que fomentam a cultura e a arte, a pesquisa em arte e a inovação.

Com expressiva produção e circulação de bens culturais em diferentes linguagens — teatro, dança, performance, artes visuais, patrimônio cultural, música, cultura popular, cinema, memória e documentação, as IES têm demonstrado o impacto da arte e da cultura na formação acadêmica e na construção das identidades regionais. Esse impacto é intensificado quando as universidades se articulam entre si e com as comunidades locais, integrando ensino, pesquisa e extensão na promoção da cultura como prática social e científica.

O compromisso com a democratização dos bens culturais é princípio do Estado do Paraná e está presente nas ações das sete universidades públicas estaduais, que atuam de forma descentralizada em todas as macrorregiões. Suas Diretorias e Setores de Cultura desenvolvem ações integradas que consolidam as universidades como ambientes regionais de criação, produção e difusão cultural, fortalecendo economias locais e promovendo inovação social.

Para apoiar essas ações e desenvolver outras, esta encomenda governamental, propõe-se a institucionalização da Rede de Cultura e Arte das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – Rede Culturarte.

A Rede Culturarte constitui-se como um sistema colaborativo de governança, pesquisa, inovação e difusão cultural, articulando as ações das Diretorias de Cultura ou similares e consolidando um ecossistema integrado de ciência, cultura e tecnologia.

A proposta estrutura-se em quatro eixos estratégicos:

1. Fomento à produção e circulação artística;
2. Formação e aprimoramento artístico-cultural;
3. Programas e bolsas (pesquisa-extensão-inovação);
4. Melhoria e ampliação da infraestrutura e dos equipamentos culturais.

Além de incentivar o desenvolvimento de projetos culturais em rede, a proposta prevê a execução de um Research Design — Desenho de Pesquisa aplicado à implantação gradativa da Rede.

Esse componente metodológico garantirá que a criação e consolidação da rede se apoiem em processos científicos de diagnóstico, experimentação, monitoramento e avaliação de impacto, permitindo o aperfeiçoamento progressivo da

governança cultural universitária.

O Research Design, de caráter interdisciplinar e participativo, envolverá as IEES na construção de indicadores, protocolos e metodologias de gestão e pesquisa, possibilitando aprendizado institucional contínuo e planejamento baseado em evidências, conforme as práticas de ciência, tecnologia e inovação para políticas públicas.

Esta Encomenda Governamental está ancorada no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal n.º 13.243/2016) e na Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI-PR 2024–2030, que incentivam a articulação entre academia, setor público e sociedade na busca de soluções inovadoras para o desenvolvimento sustentável.

No âmbito estadual, a Lei nº 21.354/2023, que dispõe sobre o Fundo Paraná, estabelece diretrizes para o financiamento de projetos estratégicos voltados à inovação, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inclusão social, reconhecendo a cultura como dimensão estruturante e transversal da política de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposta da Rede Culturarte alinha-se à área estratégica Sociedade, Educação e Economia, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná), especialmente ao Eixo 12 – Fomento à Cultura de Inovação que busca estimular a criatividade, a pesquisa aplicada e a adoção de novas práticas nos diversos setores da sociedade.

A Rede Culturarte também contribui para o enfrentamento de desafios estratégicos da PECTI-PR 2024–2030, destacando-se:

Desafio 1 – Reduzir desigualdades regionais e sociais: Rede Culturarte descentraliza o acesso à cultura e amplia oportunidades de formação e inserção produtiva nas diferentes regiões do Estado.

Desafio 3 – Promover a inovação social: o projeto articula ações culturais e científicas que geram impacto direto nas comunidades locais, com base em evidências e metodologias participativas.

Desafio 6 – Fortalecer a economia baseada no conhecimento: a cultura e a economia criativa são reconhecidas como setores estratégicos de inovação e geração

de valor.

Desafio 8 – Popularizar a ciência: a difusão cultural torna-se via de democratização do conhecimento, por meio de eventos, publicações e ações de arte, ciência e tecnologia.

No campo das políticas culturais, a EG dialoga com a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) e com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), que visam descentralizar e democratizar o acesso e a gestão da cultura. Em âmbito estadual, a Lei nº 17.043/2011, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Paraná, orienta a articulação entre governo e universidades para o fortalecimento da gestão e da produção cultural regional.

A Encomenda Governamental Rede Culturarte reafirma o compromisso do Estado do Paraná com a Agenda 2030 da ONU, articulando-se diretamente com os seguintes ODS:

- ODS 4 – Educação de Qualidade: ao integrar ensino, pesquisa e extensão por meio da arte e cultura;
- ODS 5 – Igualdade de Gênero: ao promover a participação equitativa de mulheres, povos originários e grupos sub-representados nas práticas culturais e científicas;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: ao fortalecer a economia criativa e promover o empreendedorismo cultural;
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: ao fomentar inovação cultural e ampliação dos equipamentos culturais;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades: ao democratizar o acesso à cultura e à produção artística em todas as regiões;

## 1.1. DOS OBJETIVOS DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

### 1.1.1. OBJETIVO GERAL

Implementar a Rede Culturarte como política pública de Ciência, Tecnologia e Inovação voltada à cultura, apoiando sua implantação gradativa por meio de ações

integradas de pesquisa, extensão e inovação cultural estruturadas em um *Research Design*, de modo a consolidar a cultura como estratégia de desenvolvimento sustentável e fortalecer o papel das universidades estaduais como produtoras e difusoras de cultura.

### 1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Desenvolver o desenho de pesquisa aplicado (*Research Design*) que orientará a implantação da Rede, seus indicadores, metodologia de avaliação e mecanismos de governança;
- b) Produzir um diagnóstico do ecossistema cultural universitário do Paraná como base para o planejamento das ações da Rede;
- c) Promover cursos e eventos nos diferentes segmentos da Arte e da Cultura para contribuir com a formação e o aprimoramento artístico da comunidade acadêmica e externa;
- d) Promover a qualificação e a capacitação de agentes culturais das universidades por meio de ações formativas voltadas ao fortalecimento das ações e políticas públicas culturais das universidades;
- e) Estimular a produção, difusão e valorização da cultura paranaense, incentivando a realização de atividades de extensão, pesquisa e inovação que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional sustentável;
- f) Fortalecer o vínculo entre as IEES e as comunidades locais, ampliando o acesso a bens e serviços culturais e possibilitando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e participação social;
- g) Implementar o sistema de monitoramento, avaliação e disseminação de resultados.

## 2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

**2.1.** Esta chamada é destinada aos Setores de Cultura vinculados à Pró-Reitoria de Extensão das IEES paranaenses.

### 3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

**3.1.** A Encomenda Governamental Rede Culturarte será desenvolvida em regime de cooperação técnica e científica entre as sete (7) Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES).

**3.2.** A execução seguirá um modelo de governança em rede, com uma universidade articuladora responsável pela coordenação técnico-científica do Research Design e universidades parceiras executoras, que implementarão ações específicas em seus territórios de abrangência.

**3.3.** Cada IEES pode apresentar um único projeto vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, coordenado por um docente efetivo da instituição.

**3.4.** A proposta deve contemplar a equipe responsável pela execução do Programa, sob supervisão da Pró-Reitoria de Extensão.

**3.4.1.** As instituições proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, que não poderá ser o Coordenador Institucional.

**3.5.** As propostas devem estar alinhadas aos objetivos e diretrizes desta Encomenda Governamental e contemplar ações de extensão, pesquisa e inovação que fortaleçam o setor cultural.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** Para o cumprimento desta Encomenda Governamental, serão disponibilizados recursos financeiros não reembolsáveis originários do Fundo Paraná, no valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) provenientes da Dotação Orçamentária n.º 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná – Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, destinados às instituições selecionadas, conforme

critérios estabelecidos neste Edital, sendo que a contratação e/ou continuidade dos projetos dependem de disponibilidade orçamentária da cota parte legal do Fundo Paraná da Seti.

**4.1.1.** A proposta prevê uma universidade articuladora, responsável por integrar o conjunto das sete instituições executoras, assumindo a coordenação técnico-científica e a condução do Research Design, atuando igualmente no desenvolvimento de ações locais de formação, difusão e pesquisa aplicada, juntamente com as demais instituições executoras.

**4.1.2.** Cada proposta institucional poderá ser financiada dentro dos limites orçamentários estabelecidos para cada IEES, conforme Quadros I, II e III.

### Quadro I - Valores Totais por Categoria

Categoria	Descrição detalhada da despesa	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bolsas Research Design - Uma por IEES	Bolsa Pesquisador	7	2.080,00	174.720,00
Bolsas Iniciação à Pesquisa-Ação em Cultura - cinco por IEES	Iniciação à Pesquisa, Pesquisa-Ação e Extensão - 2 por IEES	14	700,00	117.600,00
Coordenação técnico-científica (articuladora) - Coordenador Estadual do programa	Planejamento do Research Design e integração da Rede	1	2.900,00	34.800,00
Ações formativas e capacitação - duas por IEES	14 ações × R\$ 20.000 (cursos e oficinas)	14	20.000,00	280.000,00
Produção e difusão cultural - três por IEES	14 ações × R\$ 20.000 (eventos e publicações)	14	20.000,00	280.000,00
Portal RedArte (TI)	Desenvolvimento simplificado e hospedagem inicial	1	80.005,00	80.005,00
Infraestrutura e materiais dos Núcleos	7 IEES × R\$ 76.125 (equipamentos, mobiliário e adequações)	7	76.125,00	532.875,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.500.000,00</b>

### Quadro II - Valores por IEES

FOMENTO	UEL	UEM	UEPG	UNICENTRO	UNIOESTE	UNESPAR	UENP	TOTAL
Bolsa Pesquisador	24.960,00	24.960,00	24.960,00	24.960,00	24.960,00	24.960,00	24.960,00	174.720,00
Bolsa Iniciação à Pesquisa, Pesquisa-Ação e Extensão	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	117.600,00
Ações formativas e capacitação	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	280.000,00
Produção e difusão cultural	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	280.000,00
Infraestrutura e Materiais dos Núcleos	76.125,00	76.125,00	76.125,00	76.125,00	76.125,00	76.125,00	76.125,00	532.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>197.885,00</b>	<b>197.885,00</b>	<b>197.885,00</b>	<b>197.885,00</b>	<b>197.885,00</b>	<b>197.885,00</b>	<b>197.885,00</b>	<b>1.385.195,00</b>

### Quadro III - Valor para a instituição articuladora

FOMENTO	VALOR
Coordenação técnico-científica (articuladora) - Coordenador Estadual do programa	34.800,00
Portal RedArte (TI)	80.005,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.805,00</b>

**4.2.** No caso de projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para execução em determinado exercício financeiro estão vinculados à respectiva anualidade e não serão disponibilizados no exercício financeiro subsequente, em caso de não execução dentro do período previsto.

**4.2.1.** Em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

**4.2.2.** Mediante justificativa idônea apresentada pela executora e aceita pela SETI, poderão ser promovidas alterações no cronograma de desembolso para alteração do valor das parcelas, o que será efetivado por simples apostila quando não modificar o valor global do instrumento e nem sua vigência, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

**4.3.** Os elementos de despesas financiáveis são aqueles previstos na normativa vigente da UEF, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

**4.4.** São financiáveis, no âmbito desta Encomenda Governamental, despesas de custeio, Material Permanente e Bolsas, nas modalidades e valores máximos constantes na Resolução SETI n.º 252, de 07 de novembro de 2025, ou outra que a venha substituir.

**4.4.1.** Para concessão de bolsas deverão ser observados os requisitos mínimos de concessão, por modalidades, estabelecidos na Resolução mencionada no item 4.4.

**4.5.** As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 11.180/2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) em relação a recursos anteriormente recebidos.

## **5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **5.1. ALINHAMENTO DA PROPOSTA**

Previamente à submissão das propostas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos - SIGEP, a DIRES/Seti organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as universidades, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.

## 5.2. SUBMISSÃO

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de uma proposta institucional por universidade estadual, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema SIGEP – Sistema de Gestão do Fundo Paraná, disponível no seguinte endereço: <https://cep.setipr.net.br/cep/>.

**5.2.1.** Deverá haver compatibilidade entre os elementos que compõe o plano de trabalho com as ações a serem realizadas no projeto.

### 5.2.1. ETAPAS DE SELEÇÃO

**Etapa 1** – O coordenador do projeto deverá preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros no Sistema SIGEP e enviá-los para a UEF eletronicamente, devidamente assinado pelo gestor institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

**Etapa 2** – Após o enquadramento da proposta no Sistema SIGEP pela DIRES e UEF (Coordenadoria de Projetos), com emissão do parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente” e atualizado o *status* da proposta para a situação “Submetidos”, o coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente via e-Protocolo, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à DIRES/SETI.

**Etapa 3** – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.1.1, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

**Etapa 4** – Avaliação das propostas pelas Coordenadorias da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**Etapa 5** – Aprovação dos planos de trabalho pelo Secretário de Estado da SETI e publicação do Edital de Resultado.

**Etapa 6** – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

## 6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (ETAPAS 3 E 4)

### 6.1. ETAPA 3 – ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**6.1.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, seguindo os seguintes alinhamentos e critérios de referência:

**6.1.2.** Os critérios de Avaliação das Propostas estão especificados na tabela abaixo.

Critério	Pontuação Máxima	Indicadores de Avaliação
1. Convergência com a PECTI e ODS	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto está alinhado com um ou mais eixos de ação da PECTI-PR 2024–2030?</li> <li>- O projeto contribui para indicadores e metas vinculados aos desafios da PECTI?</li> <li>- O projeto está associado a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)?</li> </ul>
2. Relevância e impacto do projeto	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto apresenta relevância científica, social, econômica e cultural para o Estado do Paraná?</li> <li>- O impacto esperado é mensurável, consistente e articulado com as necessidades regionais?</li> <li>- Há previsão de indicadores quantitativos e qualitativos para mensurar seus resultados?</li> <li>- O projeto prevê a quantidade de pessoas ou grupos que serão diretamente impactados pelas ações do projeto, e uma estimativa dos que serão indiretamente alcançados.</li> </ul>
3. Clareza dos objetivos e metas	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os objetivos e metas estão claramente definidos e coerentes com as ações e o orçamento?</li> <li>- As metas são mensuráveis e monitoráveis, com prazos e produtos definidos?</li> </ul>
4. Viabilidade técnica e organizacional	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A equipe executora possui competência técnica e experiência comprovada em arte, cultura, pesquisa e gestão?</li> <li>- As IEES dispõem de estrutura administrativa, técnica e operacional adequada à execução?</li> <li>- O cronograma e os recursos humanos são compatíveis com o escopo e o tempo do projeto?</li> <li>- Há governança e mecanismos de acompanhamento definidos para a execução?</li> </ul>

5. Metodologia e execução	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A metodologia é adequada ao objeto, aos objetivos e resultados esperados e descreve etapas, métodos e instrumentos de coleta e análise de dados?</li> <li>- O projeto adota abordagem interdisciplinar e participativa, articulando, pesquisa, extensão e inovação?</li> <li>- Há indicadores e critérios de monitoramento e avaliação definidos desde o início?</li> <li>- A execução prevê integração entre as sete IEES e a disseminação de boas práticas?</li> <li>- O projeto prevê a produção de conhecimento e difusão de resultados, como publicações, relatórios e indicadores culturais?</li> </ul>
6. Qualificação da demanda	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A proposta apresenta dados, pesquisas, diagnósticos ou documentos que comprovem a relevância e a urgência da demanda que o projeto se propõe a atender?</li> <li>- A proposta explicita formas de engajamento e participação da comunidade, público-alvo ou atores institucionais (como reuniões, consultas, fóruns ou levantamentos) no processo de identificação e priorização das necessidades?</li> </ul>
7. Sustentabilidade e replicabilidade	10 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto apresenta potencial de continuidade após o encerramento do financiamento?</li> <li>- Há mecanismos de institucionalização das ações, como a criação formal da Rede?</li> <li>- As ações contribuem para construir capacidades locais e redes permanentes de cooperação cultural e científica?</li> </ul>

**6.1.3.** As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um percentual mínimo de 70% da pontuação total prevista na avaliação. Além disso, cada proposta deverá alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada tecnicamente viável.

## **6.2. ETAPA 4 – ANÁLISE PELA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ**

**6.2.1.** Para a efetiva contratação dos projetos, estes serão avaliados quanto à conformidade às regras de fomento do FUNDO PARANÁ.

**6.2.1.1.** A Coordenadoria de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) avaliará as características do projeto, aspectos da gestão do projeto e aderência à Política de CT&I e potencial de resultados.

**6.2.1.2.** A Coordenadoria Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) promoverá análise da proposta sob prisma da adequação à ação orçamentária pretendida, informando a existência de recursos orçamentários para realização da futura despesa e apresentará o respectivo impacto orçamentário-financeiro da proposta no ano corrente e nos dois anos subsequentes

**6.2.1.3.** A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF promoverá análise da presença dos requisitos formais e legais de instrução do protocolado.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**7.1.** A proposta institucional deverá ter prazo de execução (técnica) de 18 (dezoito) meses, abrangendo as etapas de planejamento, execução, divulgação e elaboração de relatórios, com início conforme especificado no cronograma de execução apresentado pela Instituição e aprovado pela SETI/Fundo Paraná.

**7.1.1.** Desse período, os recursos previstos na proposta deverão ser executados ao longo de 16 (dezesesseis) meses (execução financeira), inseridos no prazo total de 18 (dezoito) meses de execução (técnica) do projeto, sendo obrigatório que o primeiro e o último mês sejam zerados de recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à realização de atividades de planejamento e elaboração de relatórios.

**7.1.2.** O prazo de execução inicia-se imediatamente após a Publicação do TED no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), e poderá ser prorrogado excepcionalmente, em razão de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada, e desde que aceita pela SETI e Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**7.2.** Não haverá recomposição orçamentária dos recursos não utilizados durante o exercício financeiro.

**7.2.1.** Nos termos do item 4.2.1, em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que

devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

**7.3.** Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF são aqueles definidos nos atos regulamentadores aplicáveis.

**7.4.** A coordenação da proposta deverá acompanhar as atualizações do Sistema SIGEP, bem como notas técnicas e demais normativas da UEF, assegurando a correta operacionalização dos recursos.

**7.5.** A transferência de recursos, no âmbito desta Encomenda Governamental, submete-se às disposições do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O proponente deverá apresentar à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) relatórios anuais via Sistema SIGEP no prazo de até 120 dias contados da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

**8.2.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento da proposta ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

**8.3.** A avaliação dos resultados do TED será realizada por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme prazos e forma definidos em normativa vigente ou em outra que venha a substituí-la.

**8.4.** A instituição proponente deverá apresentar à DIRES/SETI um relatório técnico parcial e um relatório técnico final, conforme os modelos previstos nos Anexos I e II deste Edital.

**8.5.** Os relatórios técnicos serão analisados pela Comissão de Avaliação da SETI para fins de acompanhamento da execução da proposta.

**8.6.** O relatório técnico não substitui o relatório técnico-financeiro, que deverá ser elaborado e entregue conforme estabelecido no normativa vigente ou em outra que venha a substituí-la.

**8.7.** Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como poderão ser realizadas diligências e visitas à Unidade Descentralizada responsável pela execução da proposta.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

**9.1.** Assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente

**9.2.** Os resultados serão divulgados na página da SETI, disponível no endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

**9.3.** A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

**9.4.** Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – eventual geração de propriedade intelectual, startups, produtos ou processos derivados;
- V – articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

**9.5.** O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

**9.6.** O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

**9.7.** A SETI poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Secretaria.

**9.8.** É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, SETI, e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa.

**9.9.** É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários públicos dos entes signatários.

**9.10.** Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7318, vinculado à Diretoria de Ensino Superior da SETI.

**9.11.** Em caso de dúvidas sobre a elaboração do projeto e a estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua instituição de origem.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** A Instituição Proponente poderá interpor recurso administrativo estritamente em relação ao não cumprimento das disposições do presente edital, ressalvada a aplicação da legislação correlata, não sendo possível a interposição de recursos tendentes a reconsiderar as avaliações técnicas dos setores competentes que eventualmente tenham concluído pela desaprovação da proposta.

**10.2.** O recurso a que se refere o item anterior deverá ser encaminhado para a Diretoria de Ensino Superior, via e-Protocolo, conforme prazo constante no Cronograma de Atividades deste edital.

**10.3.** Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

## 11. DA CLÁUSULA DE RESERVA

**11.1.** Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com as IEES, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade estão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

**11.2.** A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.3.** A SETI/UEF poderá, a qualquer tempo, aportar novos recursos financeiros nesta Encomenda Governamental.

**11.4.** A SETI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

## 12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	06 de abril de 2026
2. Lançamento e Publicação do Edital EG no DIOE	SETI/DG	8 de abril de 2026
3. Submissão das Propostas via Sistema SIGEP	IEES	8 de abril a 13 de maio de 2026
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	14 e 15 de maio de 2026
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	18 a 20 de maio de 2026

6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar SIGEP)	IEES	21 a 25 de maio de 2026
7. Análise final das adequações	UEF	26 a 28 de maio de 2026
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para DIRES/Seti	IEES	29 de maio a 1 de junho de 2026
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	02 a 03 de junho de 2026
10. Avaliação UEF	UEF	08 a 16 de junho de 2026
11. Elaboração do Edital de Resultados e sua publicação em DIOE*	SETI/DG	17 de junho de 2026
12. Período de apresentação de recursos ao resultado	IEES	18 de junho de 2026
13. Análise e resposta aos recursos	SETI/Comissão	19 de junho de 2026
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado final	Dires/SETI	22 de junho de 2026
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	23 a 26 de junho de 2026
16. Publicação do TED no DIOE	SETI/DG	29 a 30 de junho de 2026
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	IEES	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

\*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

**12.1.** As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

**12.1.1.** As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta não terão seus projetos aprovados no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades e os projetos remanescentes serão analisados em edital suplementar, a ser publicado pela Diretoria de Ensino Superior.

**12.2.** Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da SETI, na sequência: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

Curitiba, 6 de abril de 2026.

**ALDO NELSON BONA**  
Secretário de Estado

**ANEXO I**  
**MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL**

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação sucinta do projeto, destacando objetivos principais, relevância da proposta e panorama das atividades desenvolvidas. Deve incluir resultados preliminares, impactos gerados e perspectivas para a fase final.
Metodologia Aplicada	Descrição das estratégias utilizadas na execução e no acompanhamento das atividades, detalhando ações desenvolvidas e metodologia adotada.
Metas e Indicadores	Avaliação do cumprimento das metas e indicadores, evidenciando o desempenho quantitativo e qualitativo das ações.
Considerações parciais	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas identificadas. Deve incluir sugestões para aprimoramento e continuidade das ações.
Anexos	Documentos comprobatórios, registros audiovisuais, e-books, BI, sites, aplicativos, coleta de dados, entre outros.

**ANEXO II**  
**MODELO DE RELATÓRIO FINAL**

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação detalhada dos resultados da Encomenda Governamental, incluindo impactos gerados e perspectivas para sua sustentabilidade.
Metas e Indicadores	Avaliação final do cumprimento das metas, com análise quantitativa e qualitativa da execução do projeto.
Conclusões e Recomendações	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas. Deve incluir perspectivas futuras e impactos institucionais.
Publicização	Estratégias de divulgação, incluindo relatórios de eventos, publicações e contribuições para o Observatório de Boas Práticas da SETI.